



## **REGIMENTO INTERNO CAPITULO – I**

DOS OBJETIVOS E CONSTITUIÇÃO- Artigos 1º a 3º

## **CAPÍTULO II**

PORTARIA E ACESSO – Artigos 4º e 5º;

## **CAPÍTULO III**

DOS SISTEMAS DE INFORMAS DE INFORMATIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO

SEÇÃO I – SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO – Artigo 6º

SEÇÃO II – DA COMUNICAÇÃO – Artigo 7º

## **CAPÍTULO IV**

DO ASSOCIADO – CATEGORIA – ADMISSÃO – DEPENDENTES

SEÇÃO I – CATEGORIA – Artigo 8º

SEÇÃO II – DA ADMISSÃO – Artigos 9º e 10

SEÇÃO III – DOS DEPENDENTES – Artigo 11 ao 14

SEÇÃO IV – DA IDENTIFICAÇÃO – Artigo 115

SEÇÃO VI – DA PERDA DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO – Artigo 16

## **CAPÍTULO V**

DAS CREDENCIAIS TEMPORÁRIAS: BABÁS, VISITANTES E CONVIDADOS

SEÇÃO I – TEMPORÁRIAS – Artigo 17

SEÇÃO II – DA BABÁ – Artigo 18

SEÇÃO III – DOS VISITANTES – Artigo 19

## **CAPÍTULO VI**

DA DISCIPLINA, PENALIDADE E INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I – DA DISCIPLINA E PENALIDADE – Artigos 20 ao 38

SEÇÃO II – DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – Artigos 29 ao 40

## **CAPÍTULO VII**

DA SEGURANÇA – Artigos 41 e 42

## **CAPÍTULO VIII**

DA CESSÃO DAS DEPENDÊNCIAS – Artigos 43 ao 45

## **CAPÍTULO IX**

DOS ESPAÇOS DO CLUBE – Artigo 46

## **CAPÍTULO X**

DO ESPORTE EM GERAL, DAS QUADRAS E CAMPOS

SEÇÃO I – DO ESPORTE EM GERAL – Artigos 47 ao 55

SEÇÃO II - DAS QUADRAS, CAMPOS E GINÁSIO – 56 ao 58

## **CAPÍTULO XI**



DAS RESERVAS DE CHURRASQUEIRAS – Artigo 59

**CAPÍTULO XII**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Artigos 60 ao 65

**CAPÍTULO XIII**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Artigos 66 ao 68

**RESOLUÇÃO N.º 01/2024**

A Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Araújos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.071.205/0001-75, situada neste Município e Comarca de Araújos, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Israel Filho, nº 1.676, Centro, através de seus Diretores no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 37, inciso XVI, do Estatuto Social, em Reunião Extraordinária do dia 25/06/2024, aprovou e, o Presidente e o Secretário subscrevem e assinam a resolução que institui o Regulamento Interno do denominado “Clube da ACIA”.





## REGIMENTO INTERNO DO CLUBE DA ACIA

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O CLUBE DA ACIA se trata do espaço de recreação, cultura, lazer e esportes administrado pela Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços, sediado no imóvel urbano constituído de um terreno com área de 12.500m<sup>2</sup> (doze mil e quinhentos metros quadrados), aproximadamente, tendo 65,00 metros e frente com a Av. Paraná, 96,00 metros de fundo confrontando com a Av. Divinópolis, por 154,00 metros na lateral direita confrontando com a Alameda São Cristóvão e 150,00 metros na lateral esquerda confrontando com a Rua Luís Henrique Campos, na cidade e comarca de Araújos/MG;

Artigo 2º - O imóvel descrito no artigo anterior, onde o Clube da ACIA opera suas atividades, é de propriedade do Município de Araújos e foi cedido a esta Associação, em Comodato, conforme Anexo I, do Decreto Municipal nº 522, de 12/08/2021, para utilização de acordo com os fins estatutários da ACIA, previstos no artigo 2º, incisos VII a XV, bem como a realização de projetos e eventos de cunho esportivo e cultural, para a promoção de ações públicas de interesse coletivo da população araujense, dentre as quais se destacam, mas não se limitam: colônia de férias, semana das crianças, corridas rústicas, circuitos ciclísticos, eventos comemorativos, feiras culturais e gastronômicas, campeonatos municipais, ruas de lazer; entre outros.

Artigo 3º - Além da finalidade pública estabelecida em norma Municipal, o Clube da ACIA tem como objetivo desenvolver a cultura física e a prática de esportes amadores, propugnando por estabelecer processo de recreação, além de propiciar oportunidades de vida social, que favoreçam e estimulem o espírito de compreensão e companheirismo entre os seus associados.

### CAPÍTULO II DA PORTARIA E ACESSO

Artigo 4º – A portaria, única via de acesso ao Clube, funcionará diariamente, **das 05:00 às 22:00 horas e se destinará ao controle de entrada e saída de pessoas, inclusive Contratantes Associados e seus convidados**, assim definidos:

§ 1º – Acesso de Contratantes Associados mediante a apresentação obrigatória da Carteira Social, Cartão de Identificação, biometria, reconhecimento facial ou por outro meio que identifique o associado e a regularidade de suas obrigações sociais, ficando o porteiro proibido de facilitar a entrada sem os requisitos necessário, sujeitando-se às penalidades cabíveis, àqueles que tentarem, de qualquer forma, violar essa exigência.



§ 2º – O acesso de Convidados somente será permitido mediante convites expedidos pela Portaria ou pela Secretaria através da apresentação por um Contratante Associado, mediante requerimento e o pagamento de valor extraordinário, ou inclusão do valor na fatura e demais critérios estabelecidos para emissão do convite, obedecendo o seguinte:

- a) Os convites somente poderão ser expedidos para pessoas residentes fora da cidade de Araújos;
- b) O Contratante Associado deverá declarar em impresso próprio (convite), o endereço, telefone e número do documento de identidade de seu convidado;
- c) O Contratante Associado fica passível de punição caso seja comprovada residência ou permanência do convidado na cidade;
- d) Toda e qualquer prejuízo provocado pelo Convidado será de responsabilidade solidária do Contratante Associado.

§ 3º – O acesso de babás será permitido com o único e exclusivo objetivo de guarda da criança filha do Contratante Associado, sendo vedado o uso dos equipamentos do Clube como piscinas, saunas, jogos etc.

§ 4º – O acesso de terceiros a serviço será permitido, mediante identificação pessoal e da Empresa em que trabalha, justificando sua entrada e a atividade a ser executada. A entrega de mercadorias de terceiros somente será permitida de segunda a sexta-feira, salvo casos emergenciais com autorização da diretoria e os veículos deverão utilizar o local próprio de carga e descarga.

§ 5º – Os funcionários da portaria estão autorizados pela Diretoria da ACIA a solicitar, quando julgarem necessário, a abertura de porta-malas e carrocerias fechadas de veículos de Contratantes Associados, funcionários, prestadores de serviços, contratados ou visitantes. O Contratante Associado ou dependente que tentar fazer alguém entrar no Clube de forma ilícita, será indiciado administrativamente, sendo o ato considerado como falta moderada, salvo no caso de reincidência, quando será considerada grave.

§ 6º – O horário de funcionamento da portaria poderá ser excepcionalmente alterado pela Diretoria da ACIA, mediante necessidade específica, que será previamente comunicada aos usuários através dos canais de comunicação existentes.

Artigo 5º – Os funcionários e gerentes estão incumbidos de relatar por escrito as ocorrências de infrações cometidas pelos Contratantes Associados. Estes relatórios serão remetidos à Comissão de Disciplina e Sindicância, a quem cabe a investigação, o parecer e a determinação das penalidades decorrentes, mediante formação do Processo Administrativo. Caberá, por fim, à Diretoria da ACIA, ratificar a decisão tomada pela dita Comissão.



## **CAPÍTULO III** **DOS SISTEMAS DE INFORMATIZAÇÃO** **E COMUNICAÇÃO** **SEÇÃO I** **DO SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO**

Artigo 6º – A ACIA manterá, para identificação dos Contratantes Associados, dependentes e visitantes, bem como para o controle de adimplência das mensalidades, sistema de informatizado de informações.

Parágrafo único – Fica proibido o fornecimento de dados dos associados, inclusive de mala direta, para terceiros, sobretudo em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados. Todos os Contratantes Associados, seus dependentes e visitantes conferem à ACIA, ao se vincularem ao Clube por instrumento próprio, o direito de armazenar seus dados, inclusive sensíveis, com o objetivo de manter atualizado o sistema de informatização tratado neste artigo.

### **SEÇÃO II** **DA COMUNICAÇÃO**

Artigo 7º – O Clube se comunicará coletivamente com os Contratantes Associados e dependentes, através das redes sociais a critério da ACIA e de sua administração. Ou de forma individual, através de seus dados de endereço físico, de e-mail, de telefone e aplicativo WhatsApp.

Parágrafo único – A ACIA poderá, ainda, manter serviço de som interno no Clube, para comunicação e músicas de lazer, sendo vedado seu uso para assuntos particulares dos frequentadores, bem como de publicidade, a não serem as autorizadas pela Diretoria e em locais determinados.

## **CAPÍTULO IV** **DO CONTRATANTE ASSOCIADO – CATEGORIA – ADMISSÃO –** **DEPENDENTES** **SEÇÃO I** **CATEGORIA**

Artigo 8º – Considerando a finalidade não lucrativa da ACIA, mas a necessidade de rateio de despesas para manutenção da estrutura do Clube, serão comercializados “Contratos de Utilização” através dos quais os denominados “Contratantes Associados” que pretendem utilizar o Clube e suas dependências, se comprometerão ao pagamento de mensalidades nas seguintes categorias:

- a) – Contratante Associado Geral
  - I – Familiar
  - II – Individual



b) – Contratante Associado Servidor Público Municipal

I – Familiar

II – Individual

c) – Contratante Associado, já associado à ACIA

I – Familiar

II – Individual

§ 1º – Não haverá comercialização de cotas e os usuários se vincularão à ACIA, para fins de utilização do Clube, através do respectivo “Contrato de Utilização”.

§ 2º – No caso de desistência do Contratante Associado quanto ao pagamento das mensalidades, para fins de desvinculação do Clube, deverá comunicar à ACIA por escrito, sob a consequência de continuar sendo cobrado pelas mensalidades assumidas contratualmente.

§ 3º – A ACIA se reserva ao direito de interromper a comercialização de “Contratos de Utilização”, caso julgue que o espaço físico e a estrutura do Clube já não comportem a quantidade de usuários vinculados.

§ 4º – O Contratante Associado dependente, de qualquer modalidade, perde a condição de dependente nos casos em que se separar/divorciar do contratante, ou em que contrair matrimônio em sendo dependente de seus pais.

§ 5º – O Contratante Associado que pretender se associar à ACIA na condição prevista pela alínea ‘c’ acima utilizando-se de CNPJ inscrito junto ao MEI, deverá comprovar que está inscrito nessa condição de Microempreendedor Individual pelo prazo mínimo de seis meses.

## **SEÇÃO II DA ADMISSÃO**

Artigo 9º – A Secretaria exigirá os seguintes documentos para admissão de novos Contratantes Associados de qualquer categoria:

a) Certidões atualizadas comprobatórias do estado civil, tais como: nascimento e casamento, sendo estas, com as devidas averbações em face de separação, divórcio, anulação de casamento e óbito, este objetivando prova de viuvez, quando se dará a baixa ou mudança de categoria;

b) Cédula de Identidade;

c) CPF – Cadastro de Pessoa Física;

d) 1 Fotografia recente do titular e de cada um de seus dependentes.



Artigo 10 – Uma vez recebida a documentação, a Secretaria terá o prazo de 15 dias para liberar a frequência dos novos Contratantes Associados e seus dependentes.

§ 1º – Os documentos originais poderão ser substituídos por fotocópias autenticadas em cartório ou pelo próprio funcionário da ACIA que os receber, desde no ato sejam apresentados os originais.

§ 2º – O Contratante, em qualquer das categorias de Contratantes Associados, que coabitar com companheiro e que possuir uma única família, poderá incluí-lo como dependente, desde que apresente Declaração Pública lavrada em cartório, na qual conste a convivência em união estável, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

### **SEÇÃO III DOS DEPENDENTES**

Artigo 11 – São considerados dependentes do Contratante Associado:

- a) O cônjuge ou companheiro;
- b) Os filhos solteiros, assim considerados na forma do Código Civil Brasileiro;
- c) Os enteados solteiros que estejam sob a guarda e dependência do cônjuge ou companheiro do Contratante Associado;
- d) Os Menores de 18 anos que estejam sob a guarda e responsabilidade do Contratante Associado e/ou de seu cônjuge ou companheiro, desde que seja apresentado o Termo de Guarda do menor, expedido pelo Juiz competente, cessando a dependência quando for atingida a maioridade civil;
- e) Os filhos separados judicialmente, divorciados, viúvos ou em virtude de anulação de casamento, exibindo a respectiva certidão atualizada e que residam com os pais associados;

Artigo 12 – Ocorrendo a modificação das condições de qualquer dos dependentes do Contratante Associado, opera-se a perda imediata do direito de frequentar o Clube da ACIA, devendo este dependente, caso queira manter sua condição de usuário, se vincular diretamente por “Contrato de Utilização” próprio.

Artigo 13 - Quando um Associado ou Dependente contrair matrimônio ou passar a viver em união estável, terá o prazo de 30 (trinta) dias para a inclusão ou alteração do cadastro de associado.

Artigo 14 - Quando do nascimento de filho de Associado, este deverá no prazo de 6 (seis) meses, incluir o filho como dependente.



## **SEÇÃO IV DA IDENTIFICAÇÃO**

Artigo 15 – Os Associados do Clube da ACIA serão identificados através de identificação facial, Carteira Social ou Cartão de Identificação magnético com código de barras emitido pela Secretaria, contendo, além da fotografia do Contratante Associado ou dependente, o seguinte:

- I – nome do portador;
- II – nome do titular;
- III – número do contrato de utilização;
- IV – categoria do usuário;
- V – data de nascimento.

Parágrafo Único – A perda ou extravio da Carteira Social ou do cartão de identificação deverá ser comunicado por escrito à Secretaria da ACIA, que informará à portaria imediatamente, sob pena de incorrer em sanção disciplinar, caso seja utilizada por terceiros para acesso ao Clube.

## **SEÇÃO V DA PERDA DA CONDIÇÃO DE CONTRATANTE ASSOCIADO**

Artigo 16 – O Contratante Associado ou Dependente perderá a condição de frequentador do Clube, com a rescisão imediata de seu “Contrato de Utilização”, nos seguintes casos:

I – Falta de pagamento de 06 (seis) mensalidades cumuladas, subsequentes ou não, tendo, porém, uma tolerância de 20 (vinte) dias além do prazo fixado no boleto de pagamento da última mensalidade vencida, para a exclusão do quadro de associados, podendo, entretanto, ser prorrogado por decisão da diretoria.

II – O dependente, caso contraia matrimônio ou se separe/divorce do contratante, ou qualquer outro caso que implique em perda de dependência;

III – Pela eliminação do quadro de Contratantes Associados, causada por depredação do patrimônio, falta de decoro, uso ou tráfico de drogas, furto, roubo, briga, desrespeito aos prepostos, funcionários do Clube e Diretores da ACIA, faltar com a verdade ou omitir-se, tudo segundo o que determina o capítulo referente às infrações disciplinares ou quaisquer outros atos considerados de natureza grave;

Parágrafo Primeiro – O Contratante Associado eliminado dos quadros do Clube, não poderá ser readmitido, ainda que na condição de visitante ou dependente de outro Contratante Associado, perdendo expressamente a todos os direitos, passados e futuros, consciente de que nada poderá reclamar, dando por aceita a eliminação, exceto se firmado Termo de Ajustamento de Conduta, com



condições que serão definidas entre as partes na ocasião, mas respeitando as regras deste Regimento, do Estatuto da ACIA e da própria legislação.

Parágrafo Segundo: O acesso ao Clube será bloqueado automaticamente no décimo quinto dia após a inadimplência.

## **C A P Í T U L O V DAS CREDENCIAIS TEMPORÁRIAS: BABÁS, VISITANTES E CONVIDADOS SEÇÃO I**

Artigo 17 – A Diretoria da ACIA poderá, a seu exclusivo critério e mediante pedido formulado por escrito por Contratante Associado:

- a) Fornecer cartões individuais de visitantes a pessoas residentes fora de Araújos/MG, válidos para uma única utilização dentro do período máximo de 30 (trinta) dias;
- b) Permitir a frequência de acompanhante de Contratante Associado ou seu dependente que for acometido de incapacidade física, temporária ou permanente, mediante atestado/laudo médico, pelo período de 6 (seis) meses renováveis por iguais períodos, enquanto durar a incapacidade;
- c) Permitir a intercambista, menor de 24 (vinte e quatro) anos proveniente de outros países, que estejam residindo com a família do Contratante Associado, a frequência ao Clube, na condição de dependente, durante o período do intercâmbio comprovado com apresentação do passaporte com visto de permanência.

### **SEÇÃO II DA BABÁ**

Artigo 18 – O Associado titular poderá contratar “babás”, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, para acompanharem os filhos dependentes até 10 (dez) anos de idade, requerendo a expedição de “Credencial Temporária”, devendo:

I – Exibir cópia autenticada das principais páginas/telas da Carteira de Trabalho e Previdência Social/CTPS, na qual conste a admissão como empregada, acompanhada de Cédula de Identidade, a qual poderá, a critério da Diretoria da ACIA, ser substituída por Declaração do Contratante Associado de que a babá identificada cuida de seu(s) filho(s) menor(es);

II – Assinar termo de responsabilidade, responsabilizando-se pelos atos da preposta;



§ 1º – A babá não poderá fazer uso das dependências do Clube e deverá usar crachá colocado na portaria, podendo tão somente permanecer para acompanhar crianças;

§ 2º – A autorização terá prazo fixado em 6 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, mediante requerimento do interessado, desde que provada a permanência do vínculo empregatício.

### **SEÇÃO III DOS VISITANTES**

Artigo 19 – É considerado visitante o residente em outra cidade e apresentado por Contratante Associado que esteja em dia com suas obrigações.

§ 1º – Também serão considerados visitantes os alunos de escolinhas esportivas ofertadas pelo Clube e que não sejam Contratantes Associados, os quais apenas terão a entrada franqueada nos horários específicos dos treinamentos ou campeonatos e não sendo permitida a utilização de outros espaços do Clube que não sejam estritamente necessários às aulas/treinos.

§ 2º – O visitante deverá apresentar documento comprobatório do seu domicílio e residência, quando solicitado, admitindo-se conta de água, luz, internet ou telefone;

§ 3º – Excepcionalmente, para conhecer o Clube ou quando da realização de promoções esportivas, culturais e sociais, ou mesmo nas ocasiões de utilização pela Prefeitura Municipal, de acordo com a norma constante do Decreto de Comodato, a Diretoria da ACIA expedirá convites para tais ocasiões, quando poderão ser incluídas pessoas residentes na cidade de Araújos/MG e autoridades, desde que esses visitantes façam uso da identificação estabelecida durante sua permanência no Clube;

§ 4º – O acesso do visitante, exceto na condição do §3º acima, se dará através da expedição de convite pela Diretoria da ACIA, com o pagamento, pelo Contratante Associado responsável, da contribuição diária vigente, conforme tabela de valores;

§ 5º – O Contratante Associado responsável pela apresentação do visitante se responsabiliza solidariamente por todos os atos e danos – materiais e morais – eventualmente causados pelo seu apresentado, tendo seu acesso imediatamente bloqueado até que se apurem os fatos;

§ 6º – Se vários forem os visitantes, o Contratante Associado apresentante deverá fazer requerimento por escrito, arrolando-os com antecedência mínima de 24 horas, para apreciação da Diretoria ou do Presidente da ACIA, que decidirá, declarando no pedido, que o apresentante ficará responsável pelos atos dos apresentados e o pagamento das taxas fixadas;



§ 7º – A presença de atletas visitantes, quando ocorrerem torneios de qualquer modalidade no interior do Clube, deverá ser comunicada pelo coordenador do evento à Diretoria da ACIA, acompanhada da relação dos nomes dos atletas, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para a devida autorização. Nessa relação deverão ser identificados os convidados que desejarem utilizar as demais dependências do Clube para a emissão do respectivo convite e o pagamento da taxa estabelecida;

§ 8º – É vedado ao visitante questionar e deixar de cumprir as questões internas, os Estatutos da ACIA e o Regimento Interno do Clube, sob pena de ser convidado a se retirar imediatamente;

§ 9º – O visitante que se envolver em desvio de conduta ou praticar qualquer irregularidade/illegalidade durante a sua permanência, registrada através de Boletim de Ocorrência Interna, poderá ser impedido de retornar ao Clube e mesmo de firmar futuro “Contrato de Utilização”;

§ 10º – Os convites, exceto quando emitidos para utilização a critério do Poder Público Municipal, poderão ter horários reduzidos e até terem a emissão vedada, em períodos de grande fluxo de Contratantes Associados, a critério da Diretoria da ACIA. Todos os convidados não usuários deverão portar documento de identificação com foto que ficará retido na portaria no momento da identificação com pulseira ou outro meio disponível. O documento será devolvido na saída do Clube, após a retirada da respectiva pulseira. Caso o convidado retire a pulseira enquanto permanecer nas dependências do Clube, o que será identificado por ocasião da restituição do documento, o Contratante Associado apresentante incorrerá em falta grave, ficando sujeito às punições de estilo. Caso a pulseira se desprenda involuntariamente, deverá ser imediatamente restituída à portaria, para respectiva substituição, que apenas ocorrerá na presença do Contratante Associado apresentante.

## **C A P Í T U L O VI** **DA DISCIPLINA, PENALIDADE E INQUÉRITO ADMINISTRATIVO** **SEÇÃO I** **DA DISCIPLINA E PENALIDADE**

Artigo 20 – O Contratante Associado de qualquer categoria, assim como os dependentes, que transgredirem as normas contidas no presente Regimento Interno, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de acesso com manutenção do “Contrato de Utilização” e das respectivas mensalidades, nas seguintes modalidades:
  - I – Suspensão leve, de 15 a 30 dias;



II – Suspensão moderada, de 31 a 60 dias;  
III – Suspensão grave, de 61 a 180 dias;

c) – Eliminação do quadro de usuários, em caso de reiteração de faltas ou cometimento de falta gravíssima, quando se operará a imediata rescisão de seu “Contrato de Utilização” e o impedimento de vinculação a novos contratos, inclusive enquanto dependente de outro Contratante Associado ou visitante;

§ 1º – A interrupção do pagamento de mensalidades enquanto perdurar a suspensão, por liberalidade do Contratante Associado suspenso, acarretará na sua eliminação do quadro de usuários, com imediata rescisão de seu “Contrato de Utilização” e impedimento de vinculação a novos contratos, inclusive enquanto dependente de outro Contratante Associado ou visitante;

§ 2º – As penalidades serão aplicadas pela Diretoria da ACIA, depois de realizado inquérito administrativo para apuração da falta e de deliberação dos diretores em Reunião Extraordinária com essa finalidade, na qual poderão tomar parte os Contratantes Associados Interessados;

§ 3º - O Inquirido poderá, caso queira, e se for conveniente ao Clube, ajustar termo de culpa, e aderir à acordo de não persecução administrativa, tornando desnecessário a realização do inquérito administrativo, onde lhe será aplicada a pena de suspensão de no máximo 05 dias para infração leve e 10 dias para infração moderada;

§ 4º – O visitante que infringir as normas do Clube terá seu cartão/pulseira de visitante (convite) apreendido pela gerência, independentemente de qualquer justificativa, sendo imediatamente convidado a se retirar.

Artigo 21 – Na aplicação das penas disciplinares, a Comissão Julgadora da Diretoria da ACIA, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração e, se for o caso, os danos materiais e morais causados ao Clube e a demais usuários, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes para individualização e aplicação da pena, com observância à sua dosimetria, seguida da conclusão e fixação.

Artigo 22 – A pena de advertência ou suspensão será aplicada por escrito ao Contratante Associado ou dependente, no caso de desobediência ou falta de cumprimento das normas estatutárias e regimentais.

Artigo 23 – Nos casos considerados de natureza gravíssima, previstos expressamente neste Regimento Interno da ACIA, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis, a pena não será inferior a 181 (cento e oitenta e um) dias de suspensão.

Artigo 24 - As infrações às normas serão assim consideradas:



§ 1º – São considerados de natureza leve, dentre outros:

- a) Prática de atividades e brincadeiras de risco nas dependências do Clube, como Mãe-d'água, Marcopolo, Lobo-lobo, dentre outras afins e não expressamente aqui tipificadas;
- b) Correr no entorno das piscinas;
- c) Utilização de aparelhos reprodutores de som em volume audível que venha a causar a perturbação alheia;
- d) Desrespeito à sinalização de manutenção e utilização não autorizada de áreas temporariamente interditadas;
- e) Entrada não autorizada nas dependências do Clube portando bebidas de qualquer natureza, exceto água ou que sejam comprovadamente necessárias à dieta do usuário, como no caso de leite para bebês ou suplementação para idosos ou atletas;
- f) Não realizar a devolução de materiais esportivos que forem retirados na portaria do Clube.
- g) Pisar nos canteiros e apanhar plantas e flores nos jardins.
- h) Prática de qualquer jogo julgado prejudicial ao conforto dos associados, a critério da Diretoria.
- i) Proporcionar a entrada e circulação de qualquer tipo de animal, doméstico ou não, a não ser para exposições organizadas e autorizadas pela Diretoria.
- j) Utilização da sauna por menores de 14 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis. No caso de menores acompanhados, a idade mínima é 12 (dez) anos.
- k) Transitar de bicicleta, skate, patinete, dentre outros nas dependências do Clube.
- l) Não acatar as determinações dos funcionários ou diretores do Clube.

§ 2º - São considerados de natureza moderada, dentre outros:



- a) Consumo de bebidas alcoólicas nas dependências do Clube por menores de 18 anos;
- b) Uso de cigarro eletrônico nas dependências do Clube por menores de 18 anos;
- c) Utilização de saunas e suas dependências com trajes íntimos;
- d) Desrespeito aos bons costumes, à segurança e à salubridade dos funcionários e demais associados;
- e) Colocação sem autorização de faixas promocionais ou de eventos nas dependências do Clube;
- f) Permanecer nas dependências do Clube, depois do aviso de encerramento do horário.
- g) Uso de palavras de baixo calão e práticas verbais extremamente agressivas e antissociais durante a prática de eventos/atividades esportivas, inclusive com funcionários e arbitragem, ainda que externa, desde que não sejam tipificadas como crime.

§ 3º - São considerados de natureza grave, dentre outros:

- a) Fornecer bebidas alcoólicas ou drogas a menores de 18 anos;
- b) Utilização de saunas e suas dependências sem roupas;
- c) Ato obsceno, assim considerado nos termos da Lei penal, bem como nos casos de exposição involuntária de partes íntimas, ainda que por excesso de transparência dos trajes de banho, ou de práticas de atos libidinosos nos espaços do Clube (ex.: “agarra agarra” entre casais).
- d) Prática de jogos de azar ou valendo dinheiro, por qualquer frequentador, associado ou não;

§ 4º - São considerados de natureza gravíssima, dentre outros:

- a) Agressão física tentada ou consumada a outros usuários, aos funcionários, prestadores de serviço, visitantes e Diretores da ACIA;



- b) Uso ou tráfico de drogas nas dependências do Clube, o que ocasionará, inclusive, o imediato acionamento da Polícia;
- c) Depredação voluntária de bens do Clube ou de quaisquer outros usuários;
- d) Prática de furto ou roubo, o que ocasionará, inclusive, o imediato acionamento da Polícia;
- e) Uso de armas de qualquer espécie, inclusive de armas brancas, o que ocasionará o imediato acionamento da Polícia;
- f) Tentativa de/ou homicídio, que ocasionará o imediato acionamento da Polícia;
- g) Conduta imoral ou vexatória;
- h) Lesão patrimonial ou moral, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis;
- i) Prática de atos obscenos que sejam presenciados por crianças e/ou adolescentes, bem como exposição voluntária de partes íntimas.
- j) Caça de animais silvestres dentro das dependências do Clube;
- k) Cometimento de qualquer crime dentro das dependências do Clube.

Artigo 25 – Sem prejuízo das leis penais, a prática de discriminação de raça, cor, etnia, religião, opção sexual, nacionalidade, entre outras, será apenada com a pena de eliminação e imediata e rescisão do “Contrato de Utilização”, sem possibilidade de nova contratação, ainda que na modalidade de dependente ou visitante.

Artigo 26 – Na aplicação da penalidade, também serão levadas em consideração a existência de outras penalidades já atribuídas ao infrator e anotadas em sua ficha de usuário, num período pregresso de 05 (cinco) anos, caracterizando-se assim, a condição de reincidência em infrações.

Artigo 27 – A aplicação da penalidade administrativa, ainda que de suspensão ou eliminação, não exime o infrator de reparar os danos materiais e/ou morais que eventualmente causar, bem como de manter rigorosamente em dia o pagamento das mensalidades.

Artigo 28 – O Associado ou dependente, sujeitar-se-á à sindicância procedida pela Comissão competente e ao inquérito administrativo, não podendo se furtar das conclusões obtidas a partir desses procedimentos.



## SEÇÃO II DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Artigo 29 – O inquérito Administrativo Disciplinar (IAD), procedimento de natureza administrativa e inquisitória, poderá ser instaurado mediante provocação de qualquer associado, ou de ofício, quando houver denúncia ou notícia da ocorrência de lesão aos interesses dos usuários, do próprio Clube ou do Município de Araújos, bem como de quaisquer práticas elencadas no artigo 21.

Artigo 30 – Nenhum usuário poderá ser penalizado sem o devido processo administrativo, salvo:

- a) - Em casos de simples advertência;
- b) Casos em que a gravidade dos fatos recomende a aplicação imediata e preventiva da suspensão dos usuários envolvidos, de forma a salvaguardar a integridade física e moral deles próprios, ou mesmo dos demais usuários, funcionários, prestadores de serviço, visitantes e Diretores da ACIA, bem como do patrimônio da Associação ou do Município, da paz social e dos demais princípios e comportamentos consagrados neste Regimento Interno.
- c) Nos termos do § 2º do art. 17 deste instrumento.

§ 1º – A decisão da Diretoria da ACIA pela suspensão sumária do associado ou dos associados envolvidos, deverá ser fundamentada e assinada por pelo menos dois de seus membros, podendo ser mantida ou revogada após apresentação das defesas, por decisão da mesma Diretoria na Reunião Extraordinária designada para tal finalidade, também, de forma fundamentada;

§ 2º – Da decisão que aplicar a pena de suspensão, com a respectiva dosimetria, será nesta mesma oportunidade detraída do tempo decorrido pela suspensão sumária;

§ 3º – Os processos administrativos em que houver hipótese de suspensão sumária descrita no “caput” terão prioridade de trâmite e julgamento.

Artigo 31 – Depois da deliberação na Reunião Extraordinária, aplicar-se-á imediatamente a sanção imposta.

Artigo 32 – O Inquérito Administrativo Disciplinar, regulamentado em documento próprio, será concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da juntada do A.R. (Aviso de Recebimento – dos Correios) ou Nota de Ciência de notificação que der conhecimento do Processo ao Associado inquirido.



Parágrafo primeiro – O prazo para conclusão do IAD estabelecido no caput deste artigo poderá excepcionalmente, ser prorrogado por requerimento fundamentado, do Presidente da ACIA.

Parágrafo segundo – Quando o procedimento administrativo for em desfavor de menor, o mesmo ficará impedido de adentrar ao Clube após o cometimento do fato gerador da instauração do IAD, até que seu responsável compareça ao Clube ou à sede da ACIA, para fins de ciência do fato.

Artigo 33 – O Presidente da ACIA designará através de sorteio, três membros de sua diretoria para formar a Comissão Processante, que seguirá o procedimento previsto em documento apartado.

Artigo 34 – A denúncia deverá conter sucintamente o nome e a qualificação do denunciante, a origem da notícia da lesão, dados do inquirido, os fatos que ensejam o Inquérito Administrativo Disciplinar e o fundamento legal da irregularidade do ato ou prática.

Artigo 35 – Todas as diligências, interrogatórios e outros atos de investigação serão formalizados mediante termo assinado pelo membro da Comissão designado previamente.

Parágrafo único – Os atos do Inquérito Administrativo Disciplinar serão concentrados e realizados, sempre, nas dependências da ACIA.

Artigo 36 – Qualquer pessoa poderá, durante a fase probatória do inquérito, apresentar à Diretoria da ACIA documentos ou subsídios para a melhor apuração dos fatos.

Artigo 37 – O prazo para cumprimento de diligências é de 5 (cinco) dias a contar do recebimento do Aviso de Recebimento (AR).

Artigo 38 – Concluídos os procedimentos de investigação, o diretor previamente designado pelo Presidente da ACIA elaborará parecer para deliberação da Reunião Extraordinária, através do qual opinará pelo:

I – Arquivamento, na ausência de Provas contra o representado, de legalidade do ato ou da prática denunciada, ou da perda do objeto investigado;

II – Encerramento, por força do termo de conclusão do feito, contendo ajuste da conduta correta às exigências legais;

III – Provimento da denúncia, com recomendação da sanção que entender cabível, para deliberação da Reunião Extraordinária da Diretoria, a qual poderá manter a decisão, ou dela divergir, seja para majorar ou minorar a penalidade, ou mesmo para extirpá-la, decisão esta que será imperativa.



Artigo 39 – São asseguradas às partes envolvidas as garantias constitucionais do princípio do contraditório e da ampla defesa (Art. 5º, inciso LV, da C.F.), sendo os menores assistidos ou representados pelos pais ou responsáveis, fazendo-se acompanhar, se quiserem, de advogados devidamente constituídos.

Artigo 40 – A formação do processo, a tramitação e as diligências, ficam à cargo da Secretaria do Clube e da ACIA, devendo ela manter os documentos do caso sob os seus cuidados pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo arquivá-los adequadamente.

## **CAPÍTULO VII DA SEGURANÇA**

Artigo 41 – A ACIA poderá manter zeladores ou vigias que patrulharão o pátio do Clube e se encarregarão de manter a ordem e a disciplina, ficando autorizados a aplicarem advertência verbal e a iniciarem relatórios que instruirão o inquérito administrativo, buscando sempre corroborá-lo pela assinatura de suas testemunhas.

Artigo 42 – Os pais de crianças e adolescentes se responsabilizam pela saúde, segurança e salubridade de seus filhos, devendo zelar para que não frequentem as piscinas, quadras, playgrounds e demais espaços comuns desacompanhados e responsabilizando-se exclusivamente pela falta de atenção a esta norma, bem como por qualquer acidente que venha a ocorrer com o menor desacompanhado.

## **CAPÍTULO VIII DA CESSÃO DAS DEPENDÊNCIAS**

Artigo 43 – A Diretoria da ACIA poderá ceder o espaço e as dependências do Clube, a título gratuito, ao Município de Araújos, para fins de cumprimento das atividades previstas no Decreto de Comodato.

Artigo 44 – A Diretoria da ACIA poderá, ainda, ceder, a título oneroso ou gratuito, partes das dependências do Clube a terceiros, mediante contrato escrito devidamente formalizado e por dias determinados, fazendo inserir em atas as decisões, bem como conferindo prioridade e benefícios de utilização aos Contratantes Associados de qualquer modalidade;

§ 1º – Os cessionários ou comodatários serão responsáveis por todos e quaisquer danos morais ou materiais oriundos da cessão, o que será aferido no dia seguinte ao do evento, mediante auto de vistoria assinado pelas partes ou seus prepostos;

§ 2º – A cessão não poderá prejudicar os treinamentos, campeonatos ou agendas de quaisquer esportes desenvolvidos no Clube, exceto se ocorrer em benefício do interesse público, ficando estas decisões a cargo da Diretoria;



§ 3º – Quanto às sessões onerosas, os valores a serem cobrados serão determinados pela Diretoria da ACIA, conforme tabela. O cessionário, a título gratuito ou oneroso, responsabiliza-se por quaisquer indenizações ou royalties a que der causa;

§ 4º – A locação de serviços dos restaurantes que eventualmente funcionem nas dependências do Clube deverá ser tratada diretamente com a gerência deles próprios, porém a reserva do local deverá ser feita previamente junto à secretaria da ACIA;

§ 5º – Não é permitida a cessão gratuita, a não ser por motivos de relevância e de interesse social, a critério da Diretoria.

Artigo 45 – Os bares e restaurantes existentes no Clube poderão ser explorados por terceiros, mediante contrato de locação por prazo determinado, obedecendo às exigências da Diretoria da ACIA e as previstas por Lei.

## **CAPÍTULO IX DOS ESPAÇOS DO CLUBE**

Artigo 46 – As piscinas, sauna e demais dependências do Clube não poderão ser acessadas fora do horário de funcionamento, assim definido em instrumento próprio emanado da diretoria e amplamente divulgado, inclusive por meio de fixação em quadros de aviso. Deverão ser observados, ainda:

- I – trajes adequados para o banho e sem transparências;
- II – proibição de bronzeadores, óleos ou similares para acesso à água;
- III – vedação ao tabagismo nos ambientes fechados e às margens das piscinas;
- IV – vedação ao consumo de alimentos, sorvetes e chicletes nas piscinas, em seus arredores e no ambiente da sauna;
- V – vedação ao uso de utensílios que perturbem ou impeçam a livre locomoção, como barracas, sombrinhas particulares ou afins;
- VI – vedação a boias de porte que perturbem ou causem insatisfação aos usuários;
- VII – vedação a utensílios de vidro dentro ou nos arredores da sauna e das piscinas.

§ 1º – Fica ainda proibido a formação de pirâmides humanas dentro das piscinas, pulos ornamentais e outras brincadeiras desta modalidade, que sejam prejudiciais ao uso coletivo, assim como jogos que deverão ser praticados nos locais apropriados, como campos e quadras;

§ 2º – O uso das piscinas, escorregadores e outros brinquedos infantis, além das quadras esportivas e de outros espaços comuns por menores de 08 anos, só será permitido com a presença dos pais, responsáveis maiores de 18 anos ou com autorização por escrito dos pais ou responsáveis, ficando o Clube e a ACIA



isentos de qualquer responsabilidade, caso ocorram acidentes pelo não cumprimento desta determinação. Nas piscinas e nos demais locais onde estiverem instalados brinquedos infantis, somente será permitida a utilização por menores de 8 (oito) anos se acompanhados dos pais ou responsáveis;

§ 3º – Não será permitida a circulação de bicicletas ou similares, patins, patinetes e skates na área das piscinas, bem como nas quadras esportivas, campos e outras áreas cobertas;

§ 4º – O usuário ou visitante que estiver praticado outros esportes e pretender fazer uso das piscinas, deverá se banhar em ducha antes de acessá-las;

§ 5º – Fica a cargo da Diretoria da ACIA a colocação ou remoção de placas orientadoras nas dependências do Clube;

§ 6º – O Clube poderá manterá sistema de fiscalização em todas as áreas, inclusive a das piscinas, com funcionários e câmeras de vídeo;

§ 7º – É expressamente proibido jogar papéis, palitos, copos de papel, garrafas plásticas, utensílios de vidro, pontas de cigarros ou quaisquer outros objetos nas piscinas, assim como, cuspir, praticar ato contrário à higiene, ou que possa prejudicar a absoluta limpeza das piscinas ou saúde dos demais banhistas;

§ 8º – As piscinas serão interditadas quando necessitarem ser esvaziadas para limpeza geral e reparos, ou quando a Diretoria da ACIA julgar necessário para qualquer outra finalidade;

§ 9º – A ACIA **não** assume qualquer responsabilidade por acidentes decorrentes de imprudência, imperícia ou abuso de usuários das piscinas, ocorrido dentro delas ou nas suas adjacências.

## **C A P Í T U L O X DO ESPORTE EM GERAL – DAS QUADRAS E CAMPOS**

### **SEÇÃO I DO ESPORTE EM GERAL**

**Artigo 47** – Os treinamentos ou disputas internas das equipes, quaisquer que sejam as modalidades determinadas pela Diretoria, devem observar o calendário esportivo (datas e horários) e obedecer às normas estabelecidas para cada setor.

**Artigo 48** – Cabe ao Diretor de Esportes, ou Treinador, com a aprovação da Diretoria, organizar os regulamentos internos das respectivas modalidades, fiscalizar a utilização dos locais e horários, tomando-se como parâmetro as normas estatutárias e deste Regulamento e as exigências da Confederação de Esportes, evitando conflitos de legislação.



Artigo 49 – Os associados poderão, sob sua responsabilidade, requisitar material esportivo mediante assinatura de termo de compromisso de devolução.

Parágrafo Único – No caso de requisição de uniformes por empréstimo, (camisas, meias, calções etc.), caso o Clube tenha disponibilidade, será cobrada do associado uma taxa, a critério da Diretoria, para lavagem.

Artigo 50 – A Diretoria determinará os locais para a fixação de placas para veiculação de propagandas, podendo a concessão para essa veiculação ser feita através de contratação de profissionais da área de marketing, devendo os valores líquidos das contrapartidas serem doados ao Clube que os investirá na área de esportes, na aquisição de materiais esportivos e realizações de competições e confraternizações.

Artigo 51 – Nas competições de qualquer modalidade, a critério da Diretoria, as equipes participantes poderão recorrer a patrocínios, desde que as propagandas sejam veiculadas apenas em roupas e bonés.

Artigo 52 – Os atletas e seus acompanhantes não associados, residentes em outras cidades, participantes de torneios nas dependências do Clube, ficaram restritos ao uso apenas das quadras ou campos de realização do torneio, sendo vedado o uso de qualquer outro equipamento ou dependência, salvo se optar pela utilização com o pagamento da respectiva taxa. Neste caso, para a utilização de quaisquer dependências, os atletas e seus acompanhantes necessitarão de um associado responsável.

Artigo 53 – Nas competições internas, o atleta que deixar de cumprir as normas estabelecidas pelo Estatuto Social, Regimento Interno e Regulamento específico, poderá ser suspenso do quadro social, além das sanções impostas pelo Regulamento, observada a dosimetria da pena no capítulo próprio, o que poderá ser detectado por atitude de indisciplina em razão da disputa no campeonato, provocação e desrespeito ao adversário e ao árbitro, agressão moral, verbal ou física aos adversários, árbitros, organizadores ou à torcida.

§ 1º – Lavrada a ocorrência, será a mesma encaminhada à Comissão de Disciplina e Sindicância, para que sejam tomadas as providências cabíveis, ficando assegurada Ampla Defesa e o Contraditório ao infrator.

§ 2º – O atleta de qualquer modalidade esportiva que estiver suspenso de qualquer campeonato ou torneio e apresentar Decisão Judicial favorável a si, poderá jogar; no entanto, se na decisão do Processo Principal ou decisão irrecorribel (grau de Recurso) o atleta for vencido, sua equipe perderá os pontos ganhos das partidas que o mesmo participou.

Artigo 54 – É vedado ao associado ou dependente utilizar-se do esporte praticado nas dependências do Clube, ou por este gerida, para realização de



negócios privados objetivando lucros financeiros, sujeitando-se, no caso, às penas aplicadas de acordo com apuração em Inquérito Administrativo pela Comissão de Disciplina e Sindicância.

**Artigo 55** – A Diretoria reserva-se o direito de suspender ou cancelar as programações esportivas e as competições em andamento, em qualquer modalidade, em caso de extrema necessidade, inclusive em razão de decisões judiciais.

## **SEÇÃO II DAS QUADRAS, CAMPOS E GINÁSIO**

**Artigo 56** – As quadras – de peteca, vôlei, comuns ou de areia, de futebol society e de tênis, os campos oficiais de futebol e os de futebol society de grama natural e o ginásio poliesportivo são de uso exclusivo dos associados, sendo vedado seu aluguel a qualquer título, salvo disposição em contrário de 2/3 da diretoria.

**Artigo 57** – O uso das quadras e campos de esportes deverá obedecer aos critérios estabelecidos pela Diretoria; os dias e horários das equipes praticarem os treinos e jogos serão controlados pela Diretoria ou seus representantes, para que todos os Associados possam participar de seus esportes favoritos.

**§ 1º** – Com exceção das datas determinadas pela Diretoria para realização de Torneios e Campeonatos, é ilimitado o uso das quadras, respeitada a ordem de chegada e o término de cada partida, ou horários já pré-determinados.

**§ 2º** – Não será permitido dentro das quadras e campos o uso de sapatos ou outros calçados que não sejam apropriados para a prática do esporte.

**§ 3º** – Os Usuários só poderão fazer uso de bolas nas quadras e campos próprios para a prática de esportes respectivos, não sendo permitido o seu uso nas piscinas ou nos gramados do Clube.

**§ 4º** – Fica vedada a prática de quaisquer modalidades esportivas fora da área a elas destinadas.

**Artigo 58** – Os campos de futebol, serão usados, prioritariamente, para realização de Jogos oficiais pelos campeonatos internos, e jogos dos grupos organizados, podendo ser liberados para outras atividades, a critério da Diretoria.

**§ 1º** – Não será permitido, em qualquer época, o “bate bola” nos campos, mais especificamente nos gols.

**§ 2º** – A utilização dos campos de futebol para partidas envolvendo equipes visitantes deverá preceder de autorização expressa da Diretoria, solicitada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



## **C A P Í T U L O XI** **DAS RESERVAS DE CHURRASQUEIRAS**

Artigo 59 – O Clube possui churrasqueiras individuais, em quiosques com cobertura de telhas de barro, todas equipadas com instalação elétrica, hidráulica que poderão ser utilizadas pelos Associados mediante reserva.

§ 1º – A reserva das churrasqueiras deverá ser realizada na Secretaria do Clube ou da Associação pelo Associado ou Dependente, quando este for maior de idade;

§ 2º - Cada associado poderá reservar apenas uma churrasqueira por dia, e não poderão ser feitas reservas por 2 ou mais dias consecutivos para o mesmo associado, salvo se não houver demandas;

§ 3º - As churrasqueiras não reservadas ficarão liberados para reservas no próprio Clube no dia da utilização.

§ 4º - Após a reserva, se o associado, por qualquer motivo, não for utilizar o local, deverá comunicar à Secretaria, para a sua liberação, sob pena de não o fazendo, sofrer penalidade regulamentar, que poderá ser o impedimento de reserva por tempo a ser determinado pela Diretoria;

§ 5º - As reservas não poderão ser feitas por telefone ou outro meio de comunicação.

§ 6º – A reserva das churrasqueiras citadas no parágrafo anterior dará direito de exclusividade apenas da parte física, ou seja, a churrasqueira e a estrutura do quiosque.

§ 7º – O Associado que reservar as churrasqueiras poderá trazer convidados não associados, desde que não residentes em Araújos, mediante pagamento de convite expedido na portaria.

§ 8º – Não será permitido o uso de aparelhagem de som de alta potência, nas churrasqueiras, em veículos, ou em outros locais no interior do Clube, ficando permitido apenas o uso de aparelhos de pequeno porte com música ambiente, desde que não perturbe os demais Usuários. A inobservância do disposto neste parágrafo será objeto de lavratura de Boletim de Ocorrência que será remetido à Diretoria para as providências cabíveis.

## **CAPÍTULO XII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 60 – O funcionamento e a frequência ao Clube obedecerão aos dispositivos contidos neste Regimento Interno e em normas complementares



devendo ser acatadas quaisquer outras instruções que a Diretoria considerar necessárias para o bem-estar dos associados.

§ 1º – O Clube recomenda aos associados que não permitam a frequência dos dependentes menores de 18 (dezoito) anos sem a presença dos pais ou responsáveis maiores de idade, nas festas e bailes promovidos no Clube.

§ 2º - Nos eventos citados acima não será permitida a entrada de menores de 12 (doze) anos desacompanhados dos responsáveis, salvo com autorização expressa do Juizado da Infância e Juventude.

Artigo 61 – O horário de funcionamento do Clube será das 05h00 às 22h00 diariamente, podendo ser modificado, inclusive para antecipação do fechamento quando não houver mais a presença de associados, ou por prévia decisão da Diretoria da ACIA, nos termos do art. 4º.

§ 1º – Será observado um intervalo de 30 minutos, após a abertura do Clube, para início das operações dos ambientes internos, necessário à montagem da logística de funcionamento dos locais e, igual intervalo para o fechamento e desmontagem da logística de funcionamento dos mesmos locais.

§ 2º - O Clube poderá manter alguns ambientes fechados por algumas horas para manutenção de rotina.

§ 3º – A Diretoria, a seu critério, poderá determinar um dia na semana para a manutenção de áreas do Clube, e em casos de extrema necessidade podendo inclusive manter fechada a portaria.

§ 4º – A Diretoria poderá, a seu exclusivo critério, estender em 1 (uma) hora, o fechamento do Clube durante o horário de verão oficial do Governo, para que os associados permaneçam, exclusivamente, nas áreas dos bares ativos explorados por comodatários, devendo os demais locais encerrar suas atividades nos horários previstos.

§ 5º – Nas datas em que a Prefeitura Municipal requisitar a utilização do espaço para suas atividades culturais ou esportivas, os horários de funcionamento e acesso de usuários também serão alterados, conforme regulamentação específica que deverá ser disponibilizada pela Diretoria da ACIA na oportunidade.

Artigo 62 – O Clube não assume responsabilidade por qualquer acidente originado de imprudência, imperícia ou abuso dos associados na prática de esportes, nas piscinas, parques e demais áreas internas.

Artigo 63 – As sugestões, assim como as reclamações dos Associados deverão ser feitas por escrito e encaminhadas diretamente à Diretoria, não sendo



tomadas em consideração aquelas que não estiverem devidamente assinadas e identificadas.

Artigo 64 – O Clube não assume responsabilidade por quaisquer danos ou furtos em veículos estacionados em suas dependências ou em qualquer instalação, assim como a perda ou furto de valores ou quaisquer objetos pessoais ou aparelhos durante o tempo de permanência nas dependências.

Parágrafo único – O Clube não está obrigado a fornecer estacionamento para veículos de Contratantes Associados ou de quaisquer outras pessoas, podendo liberar espaço para tanto, por mera liberalidade, sujeito a esgotamento por ordem de chegada.

Artigo 65 – É vedada ao Clube a participação e a permissão em suas instalações, de discussões político-partidárias.

### **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 66 – O presente Regulamento será revisto pela Diretoria, quando a mesma julgar necessário e a qualquer tempo com o objetivo de adaptá-lo à realidade da época e adequá-lo às alterações estatutárias e às práticas e necessidades atuais.

Artigo 67 – Os casos omissos a este Regulamento e aos Estatutos do Clube serão resolvidos pela Diretoria, sendo as decisões noticiadas através de resoluções, avisos e regulamentos específicos, expedidos pelo Presidente e/ou pelo Secretário.

Artigo 68 – O presente regulamento é atualizado e adequado à realidade atual, de acordo com a Reunião Extraordinária, de 25/06/2024, entrando em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Deslös des Schreib*